



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9182/2018-BCB/Depes

Brasília, 24 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Jordan Allison Pereira
Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação,
Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito (Sinal)
Setor Comercial Sul (SCS) – Quadra 1 – Bloco G – Edifício Baracat – Salas 404/406
70309-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício SINAL/NAC.012/18 - Certidão com valor do benefício especial

Senhor Presidente,

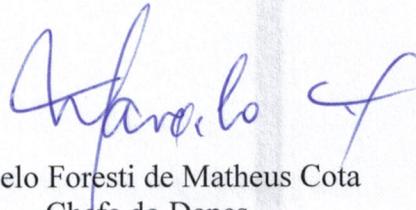
Refiro-me ao Ofício SINAL/NAC.012/18, por meio do qual V.Sa. solicita que seja emitida certidão com o valor do benefício especial de que trata o art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, acompanhada da respectiva memória de cálculo, para os servidores do Banco Central.

2. A respeito do pleito, trago-lhe à ciência o fato de que esta Autarquia formulou consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MPDG), com o propósito de obter pronunciamento sobre a metodologia de cálculo do benefício especial.

3. Além disso, em razão de que não houve deliberação conclusiva quanto à chamada reforma da previdência, o Banco Central também solicitou a avaliação do MPDG sobre a oportunidade e a conveniência da prorrogação do prazo de opção pelo regime complementar, que tem como limite o final do mês de julho de 2018.

4. Informo, por fim, que independentemente dos esclarecimentos que venham a ser prestados pela SGP/MPDG, esta Autarquia adotará todas as medidas ao seu alcance para melhor informar aos servidores quanto ao tema em comento.

Atenciosamente,



Marcelo Foresti de Matheus Cota
Chefe do Depes

Anexo: 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília, 13 de março de 2018.
Ofício 3936/2018-BCB/Depes

A Sua Senhoria o Senhor
Teomair Correia de Oliveira

Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 826
70046-900 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação sobre procedimento de cálculo do benefício especial no âmbito do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp) e avaliação sobre postergação de prazo para adesão ao referido fundo por parte dos servidores que entraram em efetivo exercício antes de fevereiro de 2013.

Senhor Coordenador,

Vimos, respeitosamente, solicitar melhor detalhamento quanto ao cálculo do Benefício Especial no âmbito do Funpresp, bem como trazer informações adicionais a essa Coordenação-Geral sobre as perspectivas de adesão pelos servidores do Banco Central ao Funpresp, considerando o cenário recente dos debates legislativos sobre a reforma previdenciária.

2. Com efeito, quanto ao cálculo do Benefício Especial, há indagação recorrente dos servidores desta Autarquia, perante o Departamento de Gestão de Pessoas, no sentido de solicitar maior detalhamento sobre a metodologia de cálculo do referido benefício, especialmente quanto ao procedimento do cálculo.

3. Nesse sentido, indagamos se o Benefício Especial deve ser calculado na data da migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC) e depois corrigido o seu valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data da aposentadoria, ou se deve ser apenas calculado na data da aposentadoria e consideradas as atualizações da média salarial e do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até esta data.

4. Adicionalmente, quanto às perspectivas de adesão dos servidores do Banco Central ao Funpresp, vale ressaltar que a Administração Pública, quando da instituição do plano, estabeleceu no §1º do art. 1º da Lei nº 12.618, de 30.04.2012, um prazo limitado a 24 meses para adesão ao Funpresp. Posteriormente, no bojo das discussões sobre a reforma previdenciária, iniciadas em 2016, e entendendo que haveria uma possibilidade de alavancar a migração dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o RPC, decidiu-se pela



BANCO CENTRAL DO BRASIL

reabertura do prazo. Para tanto, a migração do RPPS para o RPC foi, de novo, permitida, por meio da Lei nº 13.328/2016, que reabriu o prazo de opção para a migração pelo período de 24 meses a contar da data da sanção da lei, em 29/07/2016.

5. Considerando que o final do prazo para adesão, previsto pela Lei nº 13.328/2016, ocorrerá em 29/07/2018, são crescentes as expectativas entre servidores sobre se haverá ou não prorrogação do prazo. Também é grande a indefinição dos rumos que tomará a reforma previdenciária no cenário atual de eleições gerais em 2018.

6. No nosso entender, assumindo como hipótese provável que o debate sobre a reforma da previdência será retomado no próximo governo, por ser uma pauta de interesse do país e de importância estratégica para o equilíbrio das contas públicas, e considerando a relevância que o tema suscita na vida privada de cada servidor com consequências que impactarão suas famílias, entendemos, como de bom alvitre, a avaliação da prorrogação do prazo para a migração dos servidores que entraram em efetivo exercício antes de fevereiro de 2013 para o Funpresp, com os consequentes efeitos positivos na alavancagem do plano.

7. Diante do exposto, peço à V.Sa. esclarecimento sobre o procedimento de cálculo do benefício especial, conforme especificado no item 3, bem como a avaliação da prorrogação do prazo para migração de servidores que entraram em efetivo exercício antes de fevereiro de 2013. Agradeço desde já a atenção dispensada, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Marcelo Foresti de Matheus Cota
Chefe do Depes